



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 05/2025

I. Exposição da Matéria.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 47/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa dispõe: “Edita a Lei Municipal nº 813/1992, e dá outras providências.

O projeto tem por objeto promover a alteração da redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal nº 813, de 29 de junho de 1992, para corrigir a identificação da via pública localizada no Jardim Mercúrio, neste Município.

O projeto propõe, em síntese:

Art. 1º - Alterar a ementa da Lei nº 813/1992 para denominar a “Rua Projetada b” do Jardim Mercúrio, neste Município.

Art. 2º - Alterar o artigo 1º da referida lei, denomina oficialmente a via pública como **Rua Clarinda Lameira de Oliveira**, especificando que se trata da “Rua Projetada B” do loteamento Jardim Mercúrio.

A justificativa apresentada esclarece que a Lei Municipal nº 813/1992 havia nomeado como “Rua Projetada nº 01” uma via que, segundo os documentos oficiais do projeto de loteamento aprovado, não existe sob tal nomenclatura, constando apenas as ruas projetadas “A” e “B”.

Este é o breve relatório.

II. Voto do Relator

De acordo com a regra contida no art. 54, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta comissão exarar parecer sobre o que tratar de serviços públicos no âmbito municipal, para efeito de tramitação e possível aprovação dos projetos.

A correta denominação e identificação das vias públicas é fundamental para o planejamento urbano, execução de obras e prestação de serviços públicos, pois impacta diretamente.

- Cadastramento de logradouros no sistema viário municipal;
- Planejamento de manutenção e pavimentação;
- Instalação e manutenção de iluminação pública;
- Sinalização e endereço postal
- Registro Imobiliário e Cartorial.

A alteração da proposta corrige um erro material que poderia gerar inconsistência em cadastros técnicos, mapas oficiais e sistemas de georreferenciamento, prejudicando a gestão e a execução de políticas públicas.

A denominação correta da via contribui para:

- Facilitar a localização por munícipes, visitantes, prestadores de serviços e órgãos públicos;
- Evitar confusões em entregas comerciais, atendimento de serviços públicos e emergências;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

- Garantir a regularidade cadastral de imóveis e empresas localizadas no logradouro.

Com isso, a proposta auxilia no desenvolvimento econômico local, pois uma base cadastral precisa é requisito para políticas de incentivo, investimentos e melhoria da infraestrutura urbana.

A proposição mostra-se relevante, de interesse público e plenamente justificada, corrigindo imprecisão existente na Lei nº 813/1992 e adequando-a à realidade fática do loteamento Jardim Mercúrio.

A medida atende às necessidades de organização administrativa, planejamento urbano e prestação de serviços públicos, sem gerar despesas adicionais significativas para o Município, exceto eventuais atualizações de placas e cadastros, que fazem parte da rotina operacional da administração.

Este relator nada tem a opor à admissibilidade e tramitação do projeto.

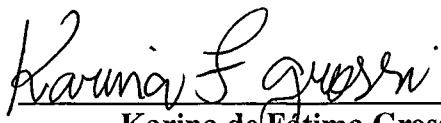
III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão Votam com o Relator.

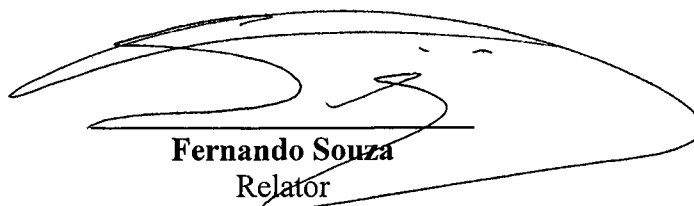
IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, opina pela regularidade e aprovação do projeto.

Mandaguáçu, 15 de agosto de 2025.



Karina de Fátima Grossi
Presidente



Fernando Souza
Relator



Mario Francisco da Silva
Membro